

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 13.829, de 27 de fevereiro de 2024.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básicas abaixo discriminadas, **a partir do dia 01 de março de 2024.**

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
10542	BEATRIZ JESIANE BATISTA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10552	DANIELE CRISTINA DA SILVA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10554	DEBORA FIORATO CARDIA DE CASTRO	PEB II	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II
9365	ESTARLEN CRISTINA DE BARROS ALMEIDA	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	C	III
10544	FABIANA CRISTINA AMARO TEODORO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10545	FERNANDA TAIS CAETANO FERNANDES DE MELLO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10551	GIOVANNA DA COSTA GREGÓRIO	PROF. ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10550	HORÁCIO RUI MATHEUS	PROF. ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9125	IEDA MARIA RODRIGUES PIERONI	ADI	PEDAGOGIA	D	II
8966	JULIANA DOS SANTOS PEDROZO	PROF. ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9419	LUCI MAURA GREGÓRIO DE CASTRO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10546	MARIA CAROLINA MELO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10531	MARY ANGELA BERNARDES COUTO	ADI	PEDAGOGIA	A	II
9333	SONIA SANTOS NAKAMURA	ADI	PEDAGOGIA	C	II
7312	SUELI DE SOUZA LIMA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
4209	VALERIA DE PAULA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10549	VANESSA VANILDA DE OLIVEIRA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda
Empenho(s): 23610/2023

Valor: R\$ 6.023,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda
Empenho(s): 23214, 25087, 25086, 23607/2023

Valor: R\$ 86.760,75

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviço

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda
Empenho(s): 23608/2023

Valor: R\$ 3.102,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda

Empenho(s): 23605, 23601/2023
Valor: R\$ 22.435,00
Avaré, 28 de fevereiro de 2024
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda

Empenho(s): 23609, 23611/2023

Valor: R\$ 12.276,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda

Empenho(s): 23604/2023

Valor: R\$ 5.170,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

REGIANE DE ARRUDA DAFFARA

Secretária Municipal de Assist. Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda

Empenho(s): 23606, 23602/2023

Valor: R\$ 7.799,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda

Empenho(s): 23202, 23560/2023

Valor: R\$ 23.808,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda

Empenho(s): 9647/2023

Valor: R\$ 577.791,92

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: NTB Comercial de Alimentos Ltda

Empenho(s): 23669, 23668/2023

Valor: R\$ 103.303,40

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para execução de instalação e reconstituição de mosaico português em praças e passeios públicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 1270/2024

Valor: R\$ 31.872,00

Avaré, 28/ de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Secretário Municipal de Transporte e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: W&C Alimentos Ltda
Empenho(s): 11456, 9316, 11372, 23754/2023
Valor: R\$ 75.700,38

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social.

Fornecedor: W&C Alimentos Ltda
Empenho(s): 25110/2023
Valor: R\$ 330,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

REGIANE DE ARRUDA DAFFARA
Secretária Municipal de Assist. Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Bellamed Produtos Hospitalares Ltda
Empenho(s): 23331/2023
Valor: R\$ 23.534,34

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para execução de serviços de conservação e recuperação dos jardins das praças e canteiros de avenidas e áreas verdes e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda
Empenho(s): 192/2024
Valor: R\$ 259.583,33

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Secretário Municipal de Transporte e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de exposição de animais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: José Eduardo Matuck Epp
Empenho(s): 24939/2023
Valor: R\$ 143.120,00

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Secretário Municipal de Transporte e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás oxigênio medicinal, locação e assistência técnica de tanque criogênico e oxigênio líquido medicinal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda
Empenho(s): 23232, 23233, 23235, 25117, 25116, 4800, 23230/2023; 673, 674, 1208/2024
Valor: R\$ 446.225,33

Avaré, 28 de fevereiro de 2024

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

Despacho - Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício - reconsideração

Edital de Convocação: 179/2023 publicado em 21/07/2023 no Semanário Oficial

Interessado: Candidato **ANTONIO GRASSI NETO**

Cargo: OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Considerando que o candidato foi avaliado em 03/01/2024, conforme ASO expedido em 03/01/2024, o candidato Antonio Grassi Neto encontra-se INAPTO para

exercer as funções do cargo de Oficial de Manutenção e Serviços.

Considerando requerimento de protocolo nº 358/2024, o qual requereu reconsideração do ASO inapto após avaliação médico-pericial para fins de ingresso;

Considerando que o candidato foi reavaliado em 24/01/2024, conforme ASO expedido em 24/01/2024, o qual foi mantida sua condição de "inapto"

Considerando despacho da responsável do DESS datado de 26/01/2024, em resposta ao pedido de reconsideração do candidato,

Considerando requerimento de protocolo nº, o qual requereu reconsideração para o Secretário Municipal da Saúde;

Considerando CI nº 791523/2024 do qual o Secretário Municipal da Saúde informa que está aguardando laudo do médico Neurocirurgião para emitir parecer;

Prorroga-se o prazo para manifestação do Secretário Municipal da Saúde, até avaliação do médico neurocirurgião.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 26 de Fevereiro de 2024.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

.....


Outros Atos

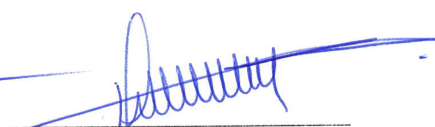
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO


DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2024
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Parc.	Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L 2024= (2,22 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
166	NOVEMBRO/2023	415.798.365,66	9.147.564,05	762.297,01	JANEIRO/2024	30/01/2024
167	DEZEMBRO/2023	417.746.352,48	9.273.969,03	772.830,76	FEVEREIRO/2024	27/02/2024
Total depositado em 2024.....				R\$ 1.535.127,77		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Auxiliar Contábil

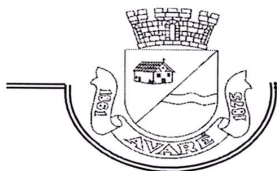

Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 461/2024

(Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na forma da realização do evento "Encontro Campistas Raiz", realizado no Camping Municipal da Estância Turística de Avaré)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando o Requerimento nº 131/2024, subscrito pelos Vereadores Adalgisa Lopes Ward, Maria Isabel Dadário, Leonardo Pires Ripoli, Carlos Wagner Januário Garcia, Marcelo José Ortega e Hidalgo André de Freitas;

Considerando o preconizado no artigo 58, § 3º da Carta Magna, e no mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2024, cujo objetivo será a apuração de possíveis irregularidades na forma da realização do evento "Encontro Campistas Raiz", realizado no Camping Municipal da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se sua prorrogação até a metade, mediante autorização legislativa, para conclusão de seus trabalhos, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

¹ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 3º - A Comissão conforme deliberação em Plenário será composta pelos Vereadores: Carlos Wagner Januário Garcia – PSD; Leonardo Pires Ripoli – PTB; e Marcelo José Ortega – PODEMOS.

Art. 4º - A Comissão deverá dentro de 05 (cinco) dias, seguintes a sua constituição providenciar a sua organização com eleição entre os nomeados nas respectivas funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 27 de fevereiro de 2024


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente


MÁRIA ISABEL DADARIO
Vice-Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário

LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA nº 017 /2024.

Dispõe sobre a **ratificação** de todos os atos práticos pela Mesa Diretora, eleita em 03 de agosto de 2.023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando, a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 1004309-22.2023.8.26.0073, que tramitou na Primeira Vara Cível da Comarca de Avaré (SP), que em **19 de dezembro de 2023**, determinou a **ANULAÇÃO** da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Avaré, ocorrida em 03 de agosto de 2023, com a conseqüente **DESTITUIÇÃO** da Mesa eleita, bem como a **SUSPENSÃO** dos efeitos de todos os atos praticados nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como todos os atos administrativos assinados pelos membros eleitos a partir dessa data, procedendo-se à nova eleição da Mesa Diretora;

Considerando, a decisão exarada no pedido de suspensão dos efeitos da sentença, proferida nos autos de nº 1004309-22.2023.8.26.0073, pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – RICARDO ANAFE, que em **22 de dezembro de 2023**, decidiu que *defiro* a suspensão da eficácia da decisão impugnada pelo prazo de 40 dias, somente no tocante ao capítulo da sentença que determinou a "destituição da Mesa eleita", para que haja tempo hábil à realização de nova eleição;

Considerando, a decisão exarada no pedido de efeito suspensivo à **apelação** interposta contra a r. sentença, proferida nos autos de nº 1004309-22.2023.8.26.0073, pelo Desembargador - Relator EDUARDO GOUVÊA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que em **16 de janeiro de 2024**, decidiu que *concede-se* o efeito suspensivo, complementando o já deferido, para manter os efeitos dos atos realizados em sessões e assinados pelos membros, ao menos até a eleição da nova Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré e a posterior análise da apelação por este E. Tribunal.

Considerando, que as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acima mencionas, foram rigorosamente cumpridas, e se procedeu nova eleição para composição da Mesa Diretora, ocorrida em **29 de janeiro de 2024**, sendo eleita nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Avaré (SP);

Considerando, que o Poder Legislativo deve ser cumpridor da Constituição Federal, em especial dos princípios estatuídos no artigo 37 "caput" da Carta Política;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Considerando, que todo ato administrativo praticado pelo Poder Legislativo, através de suas Mesas Diretoras, deve resguardar a aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito".

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **RATIFICADOS** em todos os seus termos e efeitos, todos os atos praticados no período de **03/08/2023 a 29/01/2024**, pela Mesa Diretora composta pelo: **Presidente** - *Carlos Wagner Januário Garcia*; **Vice-Presidente** - *Luiz Cláudio da Costa*; **Primeiro Secretário** - *Adalgisa Lopes Ward*; **Segundo Secretário** - *Maria Isabel Dadário*; Suplente - *Hidalgo André de Freitas*, eleitos em 03 de agosto de 2.023.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

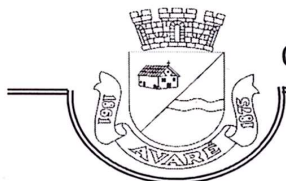
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 20 de fevereiro de 2.024


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente


MARIA ISABEL DADARIO
Vice-Presidente


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário


LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA Nº 18/2024

(Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial destinada a promover estudos acerca da causa animal do município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 109/2024, de autoria da nobre Vereadora Maria Isabel Dadário e outros, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a comissão especial para promover estudos acerca da causa animal do município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Artigo 2º - A comissão será composta pelos Vereadores: Adalgisa Lopes Ward - PSD; Marcelo José Ortega – PODEMOS; e Maria Isabel Dadário – UNIÃO BRASIL.

Artigo 3º - A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, admitindo sua prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo sem a apresentação do relatório de que trata o caput, a comissão ficará automaticamente extinta.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 27 de fevereiro de 2024


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente


MARIA ISABEL DADÁRIO
Vice-Presidente


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário


LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário